



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração  
Departamento de Recursos Materiais  
Divisão de Compras

### **Estudos Técnicos Preliminares DRM DIC 2026 002**

O presente estudo, na forma do inciso XX do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021, caracteriza o interesse público envolvido, avalia a melhor solução para atendimento da necessidade identificada e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade de contratação de copos plásticos descartáveis, por meio de sistema de registro de preços, para atender unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

#### **1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (inciso I do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Sob a perspectiva do interesse público, faz-se necessária a contratação de copos descartáveis para garantir condições adequadas de higiene, segurança sanitária e organização nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, concedendo-as tratamento isonômico e dotando-as, igualmente, das condições mínimas de infraestrutura para melhor prestação de serviços, uma vez que os copos descartáveis são amplamente utilizados em reuniões, atendimentos institucionais, eventos internos e atividades administrativas, sendo item essencial para o consumo de bebidas, tanto pelo público interno quanto externo. Sua utilização contribui para a prevenção de riscos sanitários, evita o compartilhamento de utensílios e assegura melhores condições de trabalho, em consonância com as boas práticas de saúde e administração pública.

#### **2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** (inciso II do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação (PAC) 2026, disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte por meio do link: <https://www.tjrn.jus.br/licitacoes-contratos-e-convenios/plano-anual-de-contratacao-pac/> ;

**3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (inciso III do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Para fins de habilitação quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a licitante deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que a licitante forneceu materiais compatíveis com o objeto da contratação.

- a) Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar o fornecimento de, no mínimo, 50% da quantidade prevista para pelo menos um dos itens do objeto;
- b) Para fins de verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas, poderá ser exigida a apresentação de amostras, conforme critérios a serem definidos no Termo de Referência.

**4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO** (inciso IV do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Os quantitativos a serem registrados serão definidos com base em levantamento de consumo histórico das unidades administrativas e judiciárias, considerando uma expectativa de atendimento para o período de doze meses.

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                                                                | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE TOTAL A REGISTRAR |
|-------|------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------|
| 1     | 1    | COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO EM PP, 150 ML – CAIXA COM 25 PACOTES (100 UNIDADES/PACOTE) | <b>COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL – PP – 150 ML</b><br>. Copo descartável fabricado em polipropileno (PP) virgem, atóxico, próprio para contato com alimentos, com capacidade nominal de 150 ml, destinado ao consumo de bebidas frias.<br>. O produto deverá apresentar resistência compatível com o uso, não podendo deformar ou romper durante a utilização normal.<br>. Os copos deverão ser acondicionados em mangas plásticas contendo 100 (cem) unidades cada, embaladas em caixas de papelão resistente, devendo constar na embalagem a capacidade do copo e a quantidade de unidades.<br>. Cada copo deverá conter a identificação do material reciclável, com o símbolo do triângulo de reciclagem, o número "5" e as letras "PP", conforme legislação ambiental vigente.<br>. O produto deverá atender integralmente à Norma ABNT NBR 14865/2002, ou outra que venha a substituí-la. | CAIXA   | <b>902</b>                   |
| 2     | 2    | COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO EM PP, 150 ML – CAIXA COM 25 PACOTES (100 UNIDADES/PACOTE) | <b>COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL – PP – 150 ML</b><br>Mesma especificação do item 1.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CAIXA   | <b>288</b>                   |

## **5. DA SOLUÇÃO A CONTRATAR** (inciso V do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

A definição da forma, tipos e quantidades a contratar, por meio de registro de preços frutificou de planejamento que se balizou no levantamento global das reais necessidades e das soluções e recursos para atendê-las, respeitada a melhor relação custo/benefício, considerando as lições aprendidas com contratações anteriores de bens assemelhados, com a aplicação dos conceitos relacionados ao Ciclo PDCA<sup>1</sup>, homenageando os princípios da eficiência e economicidade, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, lastreando-se nas lições aprendidas.

## **6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (inciso VI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

A estimativa de valores será apurada em fase própria, mediante pesquisa de preços realizada por meio de sistemas oficiais e consulta a fornecedores, conforme registrado nos autos do processo administrativo, e detalhada no Termo de Referência.

## **7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR** (inciso VII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Contratação de empresa para o fornecimento de copos plásticos descartáveis em polipropileno (PP), com capacidade de 150 ml, por meio de Sistema de Registro de Preços, cujas especificações técnicas serão detalhadas no Termo de Referência.

## **8. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO** (inciso VIII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Por se tratar de apenas um item, a definição por PARCELAR A CONTRATAÇÃO deriva diretamente da obrigação legal exigida por meio do Art. 48, III, da Lei Complementar 123 2006, alterada pela Lei Complementar 147 2014.

---

<sup>1</sup> PDCA (do inglês: PLAN - DO - CHECK - ACT/Adjust) é um método iterativo de gestão de quatro passos (Planejar, Executar, Verificar e Ajustar), utilizado para o controle e melhoria contínua de processos e produtos.

**9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (inciso IX do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Assegurar às unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte condições adequadas de higiene, segurança e organização no consumo de bebidas, promovendo melhor ambiente de trabalho e atendimento ao público interno e externo.

**10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO** (inciso X do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Por se tratar de contratação para simples fornecimento de material de consumo, a Administração já dispõe de estrutura adequada para recebimento, fiscalização e gestão das futuras aquisições, não havendo providências prévias adicionais a serem adotadas.

**11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** (inciso XI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Esta solução já vem sendo adotada em contratações anteriores com objeto semelhante, não havendo contratações correlatas ou interdependentes que impactem a presente demanda.

**12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS** (inciso XII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Visando à mitigação de impactos ambientais, os produtos deverão ser fabricados em material reciclável, com identificação conforme a legislação ambiental vigente, e atender às normas técnicas aplicáveis.

**14. DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** (inciso XIII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada e vantajosa para o atendimento da demanda,

garantindo eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade na gestão do consumo.

#### **15. A NÃO EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA:**

Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, sugere-se não exigir prestação de garantia, considerando tratar-se de fornecimento de bens de consumo comum, sem complexidade operacional, com contratação para entrega imediata.

Natal, 28 de janeiro de 2026.

#### **Camila Freitas de Macedo**

Membro da Comissão criada por meio da  
Portaria Nº 234 /2025-TJ-SG  
Matrícula 813.068-0

#### **Antônio Lisboa Jales**

Membro da Comissão criada por meio da  
Portaria Nº 234/2025-TJ-SG  
Matrícula 162.593-4

#### **Bernardo Campos Cavalcanti**

Membro da Comissão criada por meio da  
Portaria Nº 234/2025-TJ-SG  
Matrícula 162.962-0

Emitido em 12/02/2026

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 1/2026 - DIC (11.14.01.01.04.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

***(Assinado digitalmente em 12/02/2026 13:29 )***

**CAMILA FREITAS DE MACEDO MOURA RODRIGUES**

*CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*DIC (11.14.01.01.04.01)*

*Matrícula: 8130680*



Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **ESTUDO**  
**TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**, data de emissão: **12/02/2026** e o código de verificação:  
**c571747eb9**